



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

## CONTRATO Nº 070/2016

**PROCESSO Nº 030/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2016**

**O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.888.303/0001-05, estabelecida na Av. Beira Rio nº 1700, Bairro Prateiro em Cuiabá-MT – CEP.: 78.070-500 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**, Brasileiro, casado, RG nº 16081293-SSP/MT e CPF nº 027.911.441-96, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para **o fornecimento de EPI's para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 030/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a **o fornecimento de EPI's para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Canarana-MT, conforme abaixo:**

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Un.	Qtde	marca	R\$ médio	R\$ Total
1	<b>AVENTAL DE PVC - AVENTAL IMPERMEÁVEL</b> , com cobertura frontal confeccionado em material, leve e im- permeável, tipo TIVEK na cor branco. Cobertura frontal (peito e pernas), amarração por tirantes com costuras laterais reforçadas nas dobras do tecido, comprimento até abaixo do joelho.	Un.	160	<b>Conquista</b>	<b>7,47</b>	<b>1.195,20</b>
2	<b>BOTINA DE PROTEÇÃO PADRAO DE SEGURANÇA CLT NUMERAÇÃO 37 a 44 - CALÇADO DE SEGURANÇA TIPO BOTA MEIO CANO</b> , (com biqueira em composite e com cadarço) Botina de segurança, para uso na construção civil e para eletricitas, sem componentes metálicos, com fechamento frontal por cadarço, com cabedal, alma, cano. Bico de composite, gáspea forrada, taloneira, lingueta, contra- forte, colarinho, solado em	PAR(Nº37) PAR(Nº38) PAR(Nº39) PAR(Nº40) PAR(Nº41) PAR(Nº42) PAR(Nº43) PAR(Nº44)	30 40 50 50 50 50 40 30	<b>Bracol</b>	<b>93,68</b>	<b>31.851,20</b>

	<p>peça única, com tratamento impermeável, confeccionada em vaqueta hidro fugada ou relax (de primeira qualidade) curtida ao cromo na cor preta, palmilha protetora com tratamento antibacteriano/ante fungo. A palmilha de montagem deve ser confeccionada em couro com espessura mínima de 2,5mm. Biqueira de Composite, de formato anatômico, com resistência mecânica equivalente a 200 J de impacto e a 1.500 kg de compressão, com protetor de biqueira em borracha termoplástica, forrada internamente. Solado fabricado em poliuretano, bidensidade, injeção direta ao cabedal, com gravuras antiderrapantes. A corrente de fuga não deve ser superior a 0,5 Ma em uma tensão de 14.000 volts. Deverá ser identificado no calçado: o nome do fabricante e tamanho. Deverá ser gravada na lingueta: o número do Certificado de Aprovação – C.A; o lote, o mês e o ano de fabricação. Deverá acompanhar aos calçados: laudo técnico de ensaios realizados e C.A. O calçado deverá atender as normas da ABNT/IN METRO/NR-06. Características: -Altura do cano: 120 a 130mm. Espessura mínima do solado: 12 mm –Espessura mínima do salto: 30 mm –Ângulo máximo do salto com o solado: 120° OBS: Data de fabricação inferior a três meses na data de fornecimento e garantia mínima de 12 meses no almoxarifado. Numeração diversas.</p>					
3	<p><b>CAPACETE DE PROTEÇÃO</b> - CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE A e B, com casco rígido, leve, confortável, injetado numa única peça em polietileno de alta densidade na cor amarelo ou alaranjado, sem porosidade, não sendo condutor de corrente elétrica e com alta resistência dielétrica. Possui fendas laterais (Slot) para que sejam acoplados protetores faciais, protetores auditivos e carneiras de proteção. Com o objetivo de proporcionar sistema de proteção à cabeça, contra impactos perigosos em usos gerais.</p>	Un.	10	Plastcor	24,24	242,40
4	<p><b>CARNEIRA PARA CAPACETE</b>, com sistema simples de fechamento com jugular. Indicada para suspender o capacete na cabeça do usuário para amortecer impactos. Deverá possuir tira fixada a carneira, revestida de material absorvente, que fica em contato com a testa e Tira ajustável da carneira que passando pela nuca, auxilia a fixação do capacete à cabeça.</p>	Um.	10	Plastcor	8,10	81,00
5	<p><b>CREME PROTETOR PARA AS MÃOS</b> - creme protetor de segurança, para uso industrial;</p>	Un.	150	Help Hend	10,53	1.579,50

	proteção das mãos e pele contra: óleo, graxa, tinta, solvente, colas, pó, cimento seco, e abrasivos. Sem conter qualquer componente prejudicial a saúde, deverá ser resistente a óleo, embalagem em embalagem em bisnaga de 200 gramas, creme homogêneo, de cor branca, odor característico de PH "in natura" a 20 graus Célsius igual a 7,7, com validade de 24 meses. Com CA – Certificado de Aprovação do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.					
7	<b>LUVA DE PROTEÇÃO LATEX NATURAL</b> DIVERSOS TAMANHOS E CORES, CANO CURTO, nitrílico sintético com forro, espessura de 0,55mm, palma antiderrapante, com forma anatômica, flexível, flocada internamente. Resistentes a produtos químicos, ácidos, cáusticos e solventes e ainda resistência mecânica à rasgo, corte, perfuração e abrasão. Com CA, registro no Inmetro e aprovador pelo MTE. Com prazo de validade contado a partir do ano de fabricação do produto.	PAR	1.100	Super Soft	6,85	7.535,00
8	<b>LUVA DE PVC DIVERSOS TAMANHOS E CORES</b> - com forro, palma áspera, cano curto. Com CA, impresso em local legível e indelével. Tamanhos: 8 1/2, 9 1/2 e 10 1/2.	PAR	1.000	Super Soft	9,79	9.790,00
9	<b>OCULOS DE PROTEÇÃO - CORES DIVERSAS</b> - com lentes única de duro policarbonato ótico, escuro (fumê), com tratamento ante embaçante nos lados interno e externo, para proteção aos olhos contra partículas volantes, produtos químicos e fluídos corpóreos, ajuste telescópico da haste em 04 posições, com proteção nas laterais, dispondo do respectivo Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com prazo de validade contado a partir do ano de entrega do equipamento.	Un.	200	Super Soft	4,41	882,00
10	<b>PROTECTOR AURICULAR</b> - tipo inserção, confeccionado em silicone grau farmacêutico, tamanho único e em cores variáveis, composto de um eixo com três flanges maciças e cônicas, de dimensões variáveis, moldável a diferentes canais auditivos, com cordão de silicone ou polipropileno e caixa protetora.	Un.	250	Super Safety	1,15	287,50
11	<b>PROTECTOR SOLAR - CREME BLOQUEADOR SOLAR</b> , para a pele contra a ação nociva dos raios ultravioletas dos tipos UVA e UVB e infravermelhos, emitidos pelos raios solares; resistente à água e à sudorese. Fator de Proteção Solar (FPS) 30; sem odor; transparente, não irritante e não absorvível pelas vias cutâneas e respiratórias; não deve possuir ingredientes perigosos à pele e à saúde	Un.	450	Sunlau	13,01	5.854,50

	humana. Em frascos de 120g.					
12	<b>RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR PFF1</b> , tipo peça semifacial filtrante para partícula PFF1 (semidescartável), com formato tipo concha, confeccionado em manta sintética, com grampos metálicos laterais, para fixação e ajustes dos tirantes elásticos, com tira metálica moldável na parte superior externa do respirador para ajuste do septo nasal, sem válvula de exalação, tamanho único. Testado e aprovado com a norma ABNT/NBR 13698. Com CA, registro no Inmetro e aprovador pelo MTE. Com prazo de validade contado a partir do ano de fabricação do produto.	Un.	1.550	<b>Pro Safety</b>	<b>0,99</b>	<b>1.534,50</b>
13	<b>RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR PFF2</b> , Respirador purificador de ar (semidescartável), contra poeiras, névoas e fumos; Tipo filtro químico de baixa capacidade PFF2 VO, com formato tipo concha, face interna cor branca recoberta com tela plástica, com dispositivo moldável na parte superior externa do respirador para ajuste do septo nasal, com quatro grampos metálicos nas laterais do respirador para fixação de dois tirantes elásticos, com dispositivo de plástico localizado na parte frontal com uma válvula de exalação. Composição: Camadas filtrantes de fibras sintéticas, testadas eletrostaticamente. Testado e aprovado com a norma ABNT/NBR 13698. Com CA, registro no Inmetro e aprovador pelo MTE. Com prazo de validade contado a partir do ano de fabricação do produto.	Un.	1.550	<b>Prosaft</b>	<b>2,04</b>	<b>3.162,00</b>
15	<b>CAMISETA EM MALHA PV</b> , manga longa, cor laranja, silkada frente e costa, com faixa refletiva em volta, tamanhos: M, G, GG.	Un. (M) Un. (G) Un.(XG)	50 100 50	<b>Master Uniformes</b>	<b>37,86</b>	<b>7.572,00</b>
16	<b>CAMISETA EM MALHA PV</b> , manga curta, cor azul, silkada frente e costa, tamanhos: M, G, GG.	Un. (M) Un. (G) Un.(XG)	50 100 50	<b>Master Uniformes</b>	<b>30,24</b>	<b>6.048,00</b>
17	<b>CALÇA</b> , brim pesado, cor azul, meio elástico, com 4 bolsos.	Un. (M) Un. (G) Un.(XG)	50 100 50	<b>Master Uniformes</b>	<b>60,15</b>	<b>12.030,00</b>
18	<b>CALÇA</b> , brim pesado, cor cinza, meio elástico, com 4 bolsos.	Un. (M) Un. (G) Un.(XG)	50 100 50	<b>Master Uniformes</b>	<b>60,15</b>	<b>12.030,00</b>
19	<b>LUVA DE ALTA TEMPERATURA</b> , em Grafatex de punho curto, comprimento total de 30cm, modelo 5 dedos.	Unid.	40	<b>Promat</b>	<b>120,84</b>	<b>4.833,60</b>
20	<b>TOUCA DESCARTÁVEL TIPO TNT</b> , cor branca, descartável, sanfonada, confortável com elástico revestido, com solda por ultrassom, embalagem com 100 unidades.	Un.	30	<b>Protdesk</b>	<b>10,02</b>	<b>501,00</b>
21	<b>BOTA DE BORRACHA COR BRANCA</b> ,	PAR	30	<b>Carton</b>	<b>30,63</b>	<b>918,90</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

confeccionada em PVC injetado em uma única peça, cor branca, cano longo, confortável, impermeável, de uso profissional, com interior forrado. Solado resistente aos deslizes, utilizado para proteção dos pés e tornozelos em locais úmidos, lamacentos e encharcados, dispondo do respectivo Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com prazo de validade contado a partir do ano de entrega do equipamento. Tamanhos 37 a 44					
---	--	--	--	--	--

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **06/04/2016**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 017/2016**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.1.1 - Após a solicitação por parte de cada Secretaria Municipal, a empresa terá o prazo de no máximo 07 (sete) dias úteis fornecer o objeto deste contrato.**

3.2 – Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de consumo, mão de obra de pessoal, hotel, alimentação, etc.

**3.3 – Os produtos deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste edital.**

3.3.1 - A partir da entrega, os produtos serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.4 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.5 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.6 – O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, ou seja, até o dia 27/05/2017**, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

#### 4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 107.928,30 (Cento e Sete Mil e Novecentos e Vinte e Oito Reais e Trinta Centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3** - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

#### 5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.016 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO : 03** - Secretaria Municipal de Administração

**UNIDADE:** 01

**FUNÇÃO:** 04

**SUB-FUNÇÃO:** 122

**PROGRAMA:** 003

**ATIVIDADE:** 2015

**ELEMENTO:** 339030

**CÓDIGO REDUZIDO:** 63

**ÓRGÃO : 08** - Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente

**UNIDADE:** 01

**FUNÇÃO:** 20

**SUB-FUNÇÃO:** 122

**PROGRAMA:** 003

**ATIVIDADE:** 2075

**ELEMENTO:** 339030

**CÓDIGO REDUZIDO:** 371

**ÓRGÃO : 07** - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**UNIDADE:** 001

**FUNÇÃO:** 04

**SUB-FUNÇÃO:** 122

**PROGRAMA:** 003

**ATIVIDADE:** 2069

**ELEMENTO:** 339030

**CÓDIGO REDUZIDO:** 321

**ÓRGÃO: 09** - Secretaria Municipal de Assistência Social

**UNIDADE:** 01

**FUNÇÃO:** 04

**SUB-FUNÇÃO:** 122

**PROGRAMA:** 003



## ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**ATIVIDADE:** 2084  
**ELEMENTO:** 339030  
**CÓDIGO REDUZIDO:** 099

### 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

#### 6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

### 7 – DAS SANÇÕES

**7.1 -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3**- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5**- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.



## 8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## 9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **RICARDO LOCATELLI DOS SANTOS**, servidor no cargo de Técnico de Segurança no Trabalho, **Portaria nº 227/2016 de 25/05/2016**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 017/2016** é a **Secretaria Municipal de Administração e são participantes as Secretarias de Agricultura, Obras e Serviços Urbanos e Assistência Social**.

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 017/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 27 de Maio de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**

-----  
**IVALDO OSVALDO DIEHL**  
Prefeito Municipal

**MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP**

-----  
**THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**  
RG nº 16081293-SSP/MT e CPF nº 027.911.441-96

**FISCAL DO CONTRATO**

-----  
**RICARDO LOCATELLI DOS SANTOS**  
PORTARIA 227/2016 de 25 de Maio de 2016.

**TESTEMUNHAS**

NOME .....

RG .....

CPF .....

ASSINATURA .....

NOME .....

RG .....

CPF .....

ASSINATURA .....

**APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.**